

AO EXPEDIENTE
Em 06 FEV 2008
Presidente



PLC 038/08

Recebido e Autuado, inclui-se na Pauta
Em 06/02/2008
1º Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 024, DE 31 DE JANEIRO

DE 2008.



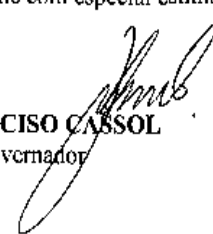
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa cgrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera a denominação da Secretaria de Estado de Ação Social – SEAS, criada pela Lei Complementar n.º 411, de 28 de dezembro de 2007".

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar, visa adequar a denominação, da Secretaria de Estado da Ação Social, tendo em vista a nova concepção para Assistência Social, definida pela Constituição Federal de 1988, torna-se necessário efetuar está modificação na referida Secretaria.

Tal proposta, vem adequar a Secretaria de Estado de Ação Social, às exigências do momento, estabelecida pela nossa Carta Magna e pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que define a Assistência Social como política pública não contributiva e passando a integrar o Sistema de Seguridade Social.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 06/FEV/2008
Nome: D. J. M.



1

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Altera a denominação da Secretaria de Estado de Ação Social – SEAS, criada pela Lei Complementar nº 411, de 28 de dezembro de 2007.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica retificada a Lei Complementar nº 411, de 28 de dezembro de 2007, que “Cria a Secretaria de Estado de Ação Social, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 200, e dá outras providências, onde de lê: Secretaria de Estado de Ação Social, leia-se: Secretaria de Estado de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.